

RESOLVE:

Art.1º - Alterar em parte a Portaria nº 1309, de 22 de março de 2024, substituir ALEXANDRE PEREIRA CANEDA, ID. Funcional nº 5090873-1, por ELISABETH GERMANA DE ANDRADE, ID. Funcional nº 5151780-9 como fiscais e suplentes, do contrato nº 180021/187/2023, com o empresário INDIVIDUAL CARLOS H. LOPES, do processo SEI nº 180002/001458/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização (aparelhos de refrigeração com fornecimento de matérias, peças e componentes).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/05/24.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2575537

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 853 DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-23/2425/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar o caráter provisório do auxílio-adoção concedido ao Hamilton de Souza, Id. Funcional nº 26210541/1, por meio do ato publicado no DOERJ de 09/07/2009, com base no artigo 4º da Lei nº 3.499/2000.

Art. 2º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º, em relação à Lavínia Sampaio de Souza é 06/01/2027 de forma condicionada à demonstração semestral de que a adotada está matriculada e frequentando curso de nível superior.

Art. 3º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º, em relação ao Fabio Sampaio de Souza é 28/05/2025 que poderá ser prorrogado até 28/05/2028 de forma condicionada à demonstração semestral de que o adotando está matriculado e frequentando curso de nível superior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2575533

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 24.06.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000183/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 354.680,34 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), referente ao serviço de acolhimento institucional que atende 42 (quarenta e duas) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em situação de vulnerabilidade social pela ausência de referência familiar, situado na Rua Avenida D, nº 235, Ilha, Nova Campinas, Duque de Caxias/RJ, no período de 20 de junho a 18 de setembro de 2023., em favor da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA CASA ÁBRIGO BETEL.

Id: 2575289

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 720 DE 24 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 577, DE 11 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-310005/000570/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Vistoria e Avaliação dos Bens Patrimoniais, publicada no Diário Oficial de 12/07/2022.

Art. 2º - Substituir o servidor MATHEUS PIMENTA DA COSTA, ID. Funcional nº 5115879-5, pelo servidor JUCILAN SIQUEIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 2854892-2 na função de Membro, mantendo os demais, nas suas respectivas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2575468

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 721 DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e, tendo vista o processo SEI-310002/000350/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância para apurar os fatos que constam no processo SEI- 310002/000350/2024 e SEI-310005/000584/2023, que tratam do "sumiço" de 2 (duas) impressoras Modelos: LASERJET MANAGED FLOW MFP E52645C LASER PB A4 FLOW.

Art. 2º - Nomear os seguintes servidores, Alessandra Russo Mota, ID. Funcional nº 5148827-2, Claudia de Souza Ferreira Chaves, ID. Funcional nº 5149704-6, Igor dos Reis Gusmão da Costa ID. Funcional nº 5149381-0 e Maria Lucila Soares, ID. Funcional nº 256525-0, para sob a Presidência do primeiro, comporem a presente Comissão.

Art. 3º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do relatório com a conclusão do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2575469

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 722 DE 24 DE JUNHO DE 2024

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA FIA-RJ/P Nº 719, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-310002/000350/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem Efeito a Portaria FIA/RJ/P nº 719, de 05 de junho de 2024, publicada na página 22, do DOERJ de 05/06/2024, referente a criação de Comissão de Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 05/06/2024.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2575470

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 723 DE 25 DE JUNHO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e, tendo vista o processo SEI-310005/000708/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância para apurar os fatos que constam no processo nº SEI- 310005/000708/2023.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores, Alessandra Russo Mota, ID. Funcional nº 5148827-2, Claudia de Souza Ferreira Chaves, ID. Funcional nº 5149704-6, Igor dos Reis Gusmão da Costa ID. Funcional nº 5149381-0 e Maria Lucila Soares, ID. Funcional nº 256525-0, para sob a Presidência do primeiro, comporem a presente Comissão.

Art. 3º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do relatório com a conclusão do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2575471

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24.04.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/002119/2023 - CONCEDE à CLARO S/A, inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0062-69, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 591.872,00 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e dois reais), referente ao Projeto "CIRCUITO DAS 4 ESTAÇÕES - 2 ETAPAS 2024", do proponente TATICA MARKETING ESPORTIVO EIRELI, CNPJ nº 06.103.531/0002-77.

Id: 2561837

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.04.2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000130/2024 - CONCEDE à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.045.500,00 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentos reais), referente ao Projeto "RIO S 21K ANO 3", do proponente TATICA MARKETING ESPORTIVO EIRELLI - CNPJ nº 06.103.531/0002-77.

Id: 2563190

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.06.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000842/2024 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro nos arts. nºs 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, em favor da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO NATURGY, inscrita no CNPJ nº 33.938.119/0001-69, que tem como objeto fornecimento de gás natural do Parque Aquático Júlio Delamare, sob gestão desta SEEL, no valor estimado de R\$ 234.439,54 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos), nos termos da autorização do Coordenador de Convênios, autoridade com delegação de ordenação de despesas.

Id: 2575334

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.06.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000836/2024 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro nos arts. nºs 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa Ampla Energia e Serviços S. A., Enel distribuição Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58, que tem como objeto fornecimento de energia elétrica do Complexo Esportivo

Caio Martins, sob gestão desta SEEL, no valor total estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), nos termos da autorização do Coordenador de Convênios, autoridade com delegação de ordenação de despesas.

Id: 2575336

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.06.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000406/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ambev S/A
Projeto: Xterra Rio de Janeiro
Proponente: Chantilly Produções Artísticas Ltda
CNPJ: 00.737.250/0001-09
Valor Total: R\$ 1.235.115,68 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil cento e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Id: 2575337

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24.06.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000842/2024 - AUTORIZO a presente Despesa com prestação de serviços de fornecimento de gás natural do Parque Aquático Júlio Delamare, sob gestão desta SEEL, no valor estimado de R\$ 234.439,54 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no Art. 74 da Lei Federal 14.133, em favor da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO NATURGY, que correrá através do Programa de Trabalho 27.122.0002.8021, Natureza de Despesa 33903945 e Fonte de Recursos 1.500.100.

Id: 2575335

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20.06.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000836/2024 - AUTORIZO a presente Despesa com prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica do Complexo Esportivo Caio Martins, sob gestão desta SEEL, no valor total estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fulcro no Art. 74 da Lei Federal 14.133, em favor da empresa Ampla Energia e Serviços S. A., Enel distribuição Rio de Janeiro, que correrá através do Programa de Trabalho 17010.27.122.0002.8021, Natureza de Despesa 339039-11 e Fonte de Recursos 1.500.100.

Id: 2575333

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24/06/2024

PROCESSO Nº SEI-300002/000267/2024 - AUTORIZO o pagamento do auxílio funeral, a LUIZ HENRIQUE GALVÃO GUARCONI, CPF nº 664.655.597.49, face o óbito do ex - servidor JOSÉ COVIELLO, Identidade Funcional nº 28751752, em 02/06/2024 em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art.3º, todos do Decreto nº42.477/2010.

Id: 2575424

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE 24/06/2024

PROCESSO Nº SEI-300002/000268/2024 - AUTORIZO o pagamento do auxílio funeral, a ROSANGELA MATTOS DE CARVALHO, CPF nº 806.412.617.72, face o óbito do ex-servidor JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Identidade Funcional nº 633631, em 11/05/2024 em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art.3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2575425

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 982 DE 06 DE JUNHO DE 2024

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000111/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 144, DE 10 DE JUNHO DE 2022, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 43 DE 04 DE JULHO DE 2022, Nº 142 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, Nº 650 DE 16 DE JUNHO DE 2023, Nº 723 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 E Nº 821 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/002027/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000111/2022, designada pela Portaria nº 144, de 10 de janeiro de 2022, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 43 de 04 de julho de 2022, CGE nº 142 de 29 de dezembro de 2022, CGE/CORREG nº 650 de 16 de junho de 2023, CGE/CORREG nº 723 de 04 de outubro de 2023 e CGE/CORREG nº 821 de 06 de fevereiro de 2024, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 34 de 23 de Maio de 2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575440

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 991 DE 17 DE JUNHO DE 2024

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/002058/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 76, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 100, DE 03 DE FE-

VEREIRO DE 2021, CGE Nº 125, DE 29 DE JULHO DE 2021, CGE Nº 152 DE 27 DE JULHO DE 2022, CGE Nº 50 DE 18 DE JULHO DE 2022, CGE Nº 128 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, CGE Nº 640 DE 06 DE JUNHO DE 2023, CGE Nº 721 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 E PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 250 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-320001/002473/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/002058/2020, designada pela Portaria CGE nº 76, de 06 de agosto de 2020, anteriormente prorrogada pelas Portarias nº 100, de 03 de fevereiro de 2021, CGE nº 125, de 29 de julho de 2021, CGE nº 152, de 27 de janeiro de 2022, CGE nº 50, de 18 de julho de 2022, CGE nº 128 de 20 de dezembro de 2022, CGE nº 640 de 06 de junho de 2023, CGE nº 721 de 02 de outubro de 2023 e pela Resolução CGE nº 250 de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575441

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 995 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/003083/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 784, PUBLICADA NO D.O DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/003083/2023, instaurado pela Portaria nº 784 de 29 de novembro de 2023, ante às razões apresentadas na CI nº 42 de 20 de junho de 2024, a contar de 24/06/2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575348

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 998 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002392/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 806, PUBLICADA NO D.O DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o PAD, alusivo ao processo SEI-320001/002392/2023, instaurado pela Portaria nº 806 de 27 de dezembro de 2023, ante às razões apresentadas na CI nº 43 de 20 de junho de 2024, index nº 77269819.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2575305

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-390003/000175/2024 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360006/001790/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360004/000385/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/001321/2024 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000083/2024 - Revalidação de Placas

Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000176/2024 - Desvinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2575350

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 24.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-480002/004786/2024 - DEFIRO com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer 240/2024/AGENERSA/PROC, a conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias do ano de 2014, 30 (trinta) dias do ano de 2015, 30 (trinta) dias do ano de 2016, 10 (dez) dias do ano de 2017, 20 (vinte) dias do ano de 2018, 20 (vinte) dias do ano de 2019, 30 (trinta) dias do ano de 2020 e proporcional aos dias trabalhados do ano de 2021, relativo às férias não gozadas, em favor de Rachel de Araujo Calór, ID Funcional 5701147, exonerada do cargo em comissão de Assessor, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no valor de R\$ 52.019,61 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Id: 2575308

**Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social****SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-490001/000107/2024 - ADJUDICO o objeto da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 SEHIS à empresa COLI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.571.692/0001-81, e **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE DE ESCÓRIA DE ACIARIA (TIPO II), COM FORNECIMENTO, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS INTERNAS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, DE VIAS EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA, ASSIM COMO DE VIAS NÃO CADASTRADAS, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS VIAS EM LEITO NATURAL, EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL, LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base nas normas da Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 71 inciso IV e do Instrumento Convocatório pelo valor global de R\$ 47.796.729,75 (Quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo este o montante final licitado.

Id: 2574146

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA****DESPACHOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 07/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-220013/001929/2020 - NATURA COMERCIAL LTDA - DRA. LIVIA GUANABARA COSTA - OAB/RJ 178.071

PROCESSO Nº SEI-240002/000920/2021 - TCF ALIMENTOS LTDA - DR. BERNARD BARBOSA DA ROCHA OAB/RJ 85.120

PROCESSO Nº SEI-240002/001465/2023 - MAGAZINE LUIZA S/A. **PROCESSO Nº SEI-240002/002526/2023** - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (SHOPEE).

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 13/05/2024

PROCESSO Nº SEI-E-22/014/23/2020 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DRA. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA - OAB/RJ 121400.

PROCESSO Nº SEI-240002/000736/2021 - GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000321/2024 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROUTE 206 LTDA

PROCESSO Nº SEI-240002/003176/2023 - AUTO POSTO BARRA DE CASIMIRO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/001739/2023 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL - DRA. PAOLA FRAGOSO LISBOA - OAB/RJ 151506.

PROCESSO Nº SEI-240002/001141/2023 - IKEG TRADING LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002463/2023 - FERNANDO VICTOR COCK GREGORIO 06144719741.

PROCESSO Nº SEI-240002/001106/2024 - AUTO SERVIÇO CA-CHOEIRA LTDA - DRA. ROSILANA FIGUEIREDO DE JESUS POLIDO - OAB-RJ 140.436

PROCESSO Nº SEI-240002/000607/2021 - AMERICANAS S.A (www.shoptime.com.br).

PROCESSO Nº SEI-240002/001521/2023 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - DR. RODRIGO MORAES DE MENDONÇA RAPOSO - OAB/RJ 154.448.

PROCESSO Nº SEI-240002/000833/2024 - ADRIANA BARBOSA DE SOUZA PIRES.

PROCESSO Nº SEI-240002/002018/2023 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 04/06/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/002027/2022 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/000233/2024 - POSTO DE PETRÓLEO UNIVERSITÁRIO DE CAMPOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000247/2022 - INFINITY CARE MEDIC SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/001006/2024 - LUANA RIBERTO DA SILVA.

PROCESSO Nº SEI-240002/003492/2022 - SV VIAGENS LTDA - DRA. GABRIELA CAROLINA DA SILVA GOMES - OAB/SP 317.118.

PROCESSO Nº SEI-240002/003116/2023 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL.

PROCESSO Nº SEI-240002/003670/2022 - WEST POINT CAR POSTO DE ABASTECIMENTO.

PROCESSO Nº SEI-240002/002022/2023 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - DRA. ALINE GABRIELA BARBOSA PEREZ - OAB/MS 22.780.

PROCESSO Nº SEI-240002/000734/2024 - INTERCONTINENTAL COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

**DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 30/10/2023**

PROCESSO SEI Nº E-15/003/382/2017 - MERCADO TORRE DE JACAREPAGUÁ LTDA - MATHEUS VELOSO DE PINHO RODRIGUES OAB/RJ 200.650.

NOTIFIQUE-SE ao fornecedor do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 5.427/2009 e do **ARQUIVAMENTO** dos autos. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 09/11/2023

PROCESSO SEI Nº E-15/003/180/2018 - HOTEL GOYA PLAZA LTDA - DR. MATHEUS VELOSO DE PINHO RODRIGUES - OAB/RJ 200.650.

NOTIFICO o fornecedor da nulidade da intimação da decisão de fls. 34/38, bem como NOTIFICICO, a empresa supracitada para, a partir da presente publicação, efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 15% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, II da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

DE 25/03/2024

PROCESSO SEI Nº E-15/003/158/2016 - BAMBU RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - DRA. ELIZÂNGELA DA SILVA ALONSO - OAB/RJ 181.879.

NOTIFICO o fornecedor da decisão administrativa para republicação da notificação contida em de fls. 59/61 do respectivo processo administrativo, Assim sendo, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 17/04/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/001656/2022 - DECOLAR.COM LTDA - DR. JOÃO PAULO MORELLO - OAB/SP 112569.

NOTIFICO o fornecedor da anulação da decisão administrativa doc. Sei nº 47338897 e do **ARQUIVAMENTO** dos autos. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 26/04/2024

PROCESSO SEI Nº E-15/003/149/2018 - ARENA IPANEMA HOTEL LTDA - DR. MARCIO FARIA SILVA - OAB RJ 178.855.

NOTIFIQUE-SE ao fornecedor do não acolhimento do recurso. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 03/05/2024

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/260/2017 - NEW LIFE LANCHES LTDA - DR. JOHN LENO NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ 211.084.

NOTIFIQUE-SE o fornecedor do indeferimento do requerido na petição indexada sob doc. Sei nº 70362469. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>